

Mar 2020 em concreto, apenas estava publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2015, de 2 de abril, que cria a autoridade de gestão do Programa Operacional, e o Despacho n.º 8273/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho, mediante o qual foi nomeado o respetivo gestor.

A operacionalização do Mar 2020 exige, contudo, um conjunto de outros pressupostos e procedimentos administrativos complexos, legalmente previstos, que no final de 2015 não estavam criados, dos quais se salienta a criação do sistema de gestão e controlo do PO e a elaboração da sua descrição, a designação das Autoridades de Gestão e de Certificação e a sua notificação à Comissão Europeia, a indicação dos Organismos Intermédios, a definição das competências neles delegáveis e celebração dos contratos de delegação, a criação da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional e a realização da sua 1.ª reunião com vista à adoção do regulamento interno e à aprovação dos critérios de seleção das principais medidas, a adaptação dos sistemas de informação às novas medidas e organismos intermédios envolvidos, a elaboração e publicação da legislação específica e, ainda, o cumprimento das exigências do Plano de Ação relativo à Recolha de Dados e do Plano de Ação relativo ao Controlo, enquanto condicionalidades *ex-ante* ao Programa Operacional.

Apesar das dificuldades com que se deparou, o Governo já promoveu a assinatura dos contratos referentes ao DLBC Costeiro, numa estratégia de proximidade, que preveem a alocação de cerca de 39 milhões de euros à implementação de estratégias de desenvolvimento local, cobrindo praticamente todo o território litoral do Continente, com exceção das Regiões Autónomas, que também já manifestaram interesse na aplicação desta abordagem.

No que respeita à Regiões Ultraperiféricas sublinha-se, ainda, que, desde 1 de janeiro de 2014, os operadores do setor da pesca das Regiões Autónomas não recebem qualquer tipo de compensação de sobrecusto a que estão sujeitos, uma vez que o Programa POSEI se encontra paralisado, sendo este mais um motivo de grande importância para implementar rapidamente o Mar 2020.

A 1.ª reunião da Comissão de Acompanhamento também já teve lugar no passado dia 22 de fevereiro, tendo sido aprovado o regulamento interno e os critérios de seleção que permitem ao Governo regulamentar um conjunto significativo de medidas suscetíveis de fomentar a competitividade, a investigação científica, a inovação, a eficiência energética e o desenvolvimento sustentável da aquicultura e aptas a potenciar o ingresso de jovens na atividade pesqueira.

É firme intenção do Governo recuperar o tempo perdido e imprimir uma nova dinâmica ao Mar 2020 que permita contribuir para o efetivo crescimento da economia do mar.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Impulsionar a implementação do Programa Operacional Mar 2020 (Mar 2020), com a publicação imediata das portarias que aprovam os regulamentos específicos das medidas de apoio previstas no Mar 2020, com especial enfoque para apoio à competitividade das empresas do setor, à investigação científica, à inovação, à aquicultura, à promoção da eficiência energética, à aposta clara no ingresso de jovens pescadores na atividade pesqueira e à

compensação dos sobrecustos dos operadores económicos das Regiões Ultraperiféricas.

2 — Que até 31 de março de 2016, estejam criadas as condições necessárias para a abertura de concursos para o Desenvolvimento Local de Base Comunitária, nas Regiões Autónomas em função da extensão da área costeira.

3 — Determinar que, até 30 de abril de 2016, são aprovados os restantes regulamentos específicos das medidas de apoio previstas no Mar 2020.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2016

O Programa do XXI Governo Constitucional estabeleceu a aposta no Mar como um desígnio nacional, cuja concretização passa pela valorização da posição estratégica de Portugal no Atlântico.

A concretização deste desígnio assenta numa estratégia a médio e longo prazo que preconiza a promoção de diversas áreas, designadamente, a prospeção e exploração dos novos espaços e recursos, o conhecimento científico e desenvolvimento tecnológico, as atividades marítimas tradicionais, as empresas de base tecnológica, a atividade portuária e o transporte marítimo, a geração de emprego qualificado, o aumento das exportações, a conservação do meio marinho, a simplificação administrativa e o ordenamento do território.

Para a concretização desta aposta tão vasta, transversal e multidisciplinar, reforça-se a missão da Ministra do Mar, através de coordenação transversal, com o Primeiro-Ministro e com os membros do Governo, quanto à promoção de um melhor ordenamento do mar, ao financiamento da economia do mar, à dinamização das ciências e tecnologias do mar, ao aproveitamento, proteção e valorização dos recursos genéticos e ecossistemas marinhos, ao SIMPLEX do Mar, à modernização das infraestruturas portuárias e das ligações aos *hinterlands* internacionais, à promoção do transporte marítimo, à valorização da pesca e das atividades económicas ligadas à pesca, à aposta na aquicultura e à defesa do litoral.

Nesse sentido, adequa-se a composição da Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar, ainda, à Lei Orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro. É reforçada a dinamização e agilização das suas condições de funcionamento, promovendo uma maior e contínua articulação Governamental, permitindo responder aos desafios da economia do mar com maior eficácia e eficiência.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos das alíneas d) e g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Estabelecer as condições de funcionamento da Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar (CIAM).

2 — Determinar que a CIAM é a estrutura de reflexão, coordenação e decisão estratégica sobre o Mar, com os seguintes fins:

a) Definição e implementação dos objetivos, iniciativas e medidas governativas, direta ou indiretamente,

relacionados com a área do mar, através da coordenação e articulação de todos os membros do Governo;

b) Definição de metas para a execução das iniciativas e medidas governativas anuais, em articulação com a proposta de Lei do Orçamento do Estado, assim como numa perspetiva plurianual de médio e longo prazo;

c) Garantia da implementação e atualização da Estratégia Nacional para o Mar (ENM), de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Governo, sob proposta da Ministra do Mar;

d) Definição anual de prioridades e objetivos para a execução do plano de ação da ENM, em articulação com a proposta de Lei do Orçamento do Estado, e numa perspetiva plurianual de médio e longo prazo, incluindo as iniciativas nacionais e dos territórios orientadas para o crescimento azul e envolvendo, também, a formação e o emprego, em linha com as prioridades estabelecidas pelo Governo no respetivo programa;

e) Coordenação do esforço interministerial de implementação das medidas de simplificação administrativa, no âmbito do programa SIMPLEX, no que respeita aos assuntos do mar;

f) Acompanhamento dos desenvolvimentos respeitantes à aprovação da proposta de Extensão da Plataforma Continental Portuguesa junto da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos e planificação do aproveitamento potencial dessa extensão;

g) Acompanhar e, sempre que necessário, coordenar a atuação dos diversos níveis de poder com competência nas matérias relacionadas com o mar, nomeadamente, o Governo e os governos regionais dos Açores e da Madeira.

3 — Determinar que a CIAM é presidida pelo Primeiro-Ministro e composta, a título permanente:

- a) Pela Ministra do Mar, coordenadora da Comissão;
- b) Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros;
- c) Pela Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa;
- d) Pelo Ministro das Finanças;
- e) Pelo Ministro da Defesa Nacional;
- f) Pelo Ministro da Administração Interna;
- g) Pela Ministra da Justiça;
- h) Pelo Ministro Adjunto;
- i) Pelo Ministro da Cultura;
- j) Pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- k) Pelo Ministro da Educação;
- l) Pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- m) Pelo Ministro da Saúde;
- n) Pelo Ministro do Planeamento e das Infraestruturas;
- o) Pelo Ministro da Economia;
- p) Pelo Ministro do Ambiente;
- q) Pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;
- r) Pelo membro do Governo Regional dos Açores responsável pela área do mar;
- s) Pelo membro do Governo Regional da Madeira responsável pela área do mar.

4 — Estabelecer, ainda, a participação nas reuniões da CIAM, sem direito de voto, do Secretário de Estado das Pescas.

5 — Determinar que podem também participar, sem direito de voto, os Secretários de Estado que venham, em cada caso, a ser convocados por indicação do Primeiro-Ministro ou sob proposta da Ministra do Mar.

6 — Determinar, ainda, que podem participar nas reuniões da CIAM, por indicação do Primeiro-Ministro ou sob proposta da Ministra da Mar, e sem direito de voto:

- a) Representantes de entidades públicas ou privadas e de organizações não-governamentais;
- b) Personalidades de reconhecido mérito.

7 — Estabelecer que compete ao Primeiro-Ministro a convocação das reuniões da CIAM, sendo as matérias a submeter à sua apreciação e a elaboração das respetivas agendas propostas pela Ministra do Mar.

8 — Estabelecer, ainda, que as reuniões da CIAM se realizam, pelo menos, duas vezes por ano.

9 — Determinar a possibilidade de serem constituídas, a todo o tempo, comissões especializadas em razão da matéria e coordenadas pela Ministra do Mar.

10 — Estabelecer que a CIAM será acompanhada, ao nível da articulação política, por um Secretário de Estado de cada área governativa.

11 — Determinar que a CIAM e as respetivas comissões especializadas são acompanhadas por grupos focais, constituídos pelos departamentos governamentais, representados pelos respetivos dirigentes máximos, designados previamente pelos membros do Governo competentes.

12 — Constituir um Secretariado CIAM permanente prestado pela Direção-Geral de Política do Mar, que assegura o apoio logístico, administrativo e técnico necessário ao seu bom funcionamento, competindo-lhe, nomeadamente, secretariar as reuniões da CIAM, das comissões especializadas e grupos focais.

13 — Definir que a legislação e regulamentação resultante de propostas da CIAM são publicadas no *Diário da República* com a cor azul.

14 — Determinar que a participação de qualquer nível nas reuniões da CIAM é realizada a título gratuito, não sendo devido o pagamento de qualquer prestação.

15 — Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2012, de 13 de julho.

16 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2016

O Programa do XXI Governo Constitucional definiu o Mar como uma das suas prioridades e atribuiu à Ministra do Mar a responsabilidade pela implementação de uma estratégia transversal que materialize esse desígnio nacional.

Este é um programa que responde aos desafios da economia azul e da economia verde, assenta numa estratégia a médio e longo prazo, dirigido à prospeção e exploração dos novos espaços e recursos, sustentado no conhecimento científico e no desenvolvimento tecnológico, na inovação e na conservação ambiental como motores do desenvolvimento económico.

No âmbito da estratégia definida para o aproveitamento dos recursos do mar, a energia elétrica renovável «*offshore*» apresenta especial relevância. A partir de um primeiro